# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

JOANA STELZER

SILVIO MARQUES GARCIA

### Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

## Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

### D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer; Silvio Marques Garcia; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

# Apresentação

Entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, o VII Encontro Virtual do CONPEDI abriu suas portas para uma rica convivência na Pós-Graduação em Direito. No dia 24 de junho, entre 13h30 e 17h30, o grupo temático "Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I" se reuniu para um encontro de 4 horas marcado por apresentações e debates. Com a participação de pesquisadores, professores e estudantes foi oportunizado um rico convívio por intermédio da plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

A efetividade dos direitos humanos no Brasil é um tema complexo, multifacetado e com desafios interligados. Apesar dos avanços jurídicos significativos, os artigos que o leitor agora tem em mãos trazem essa viva realidade, além de evidenciar violações e desigualdades. Afinal, quando se trata de abordar temas sensíveis, exige-se do autor não apenas domínio do conteúdo, mas também sensibilidade, empatia e coragem para desbravar terrenos ignorados e revelar pessoas invisíveis à sociedade. As apresentações feitas celebraram essa independência crítica das Pós-graduações em Direito, na qual cada voz que se levantava procurava alertar (e resolver?) as mazelas em algum ponto de nosso território, especialmente dos Direitos Humanos.

Dentre as categorias conceituais alocadas nos artigos apresentados constatou-se: Acesso à Justiça, Cidadania, Conciliação, Constituição Federal, Democracia, Direitos Humanos, Direitos e Garantias Constitucionais, Estado, Justiça Social, Mediação, Participação Popular e Pluralismo Jurídico, Destaca-se também a presença de diversas vertentes teóricas e predomínio da pesquisa bibliográfica na elaboração dos textos apresentados e ora publicados.

As apresentações destacaram questões fundamentais dos direitos humanos, com ênfase na proteção das minorias, dos migrantes e dos direitos das populações indígenas, analisando o marco temporal como instrumento de garantia dos direitos territoriais das populações indígenas, o Tratado de Cooperação Amazônica, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento sustentável da região da Amazônia, e também a inclusão digital dos povos indígenas como forma de lhes proporcionar o acesso a direitos humanos.

Outro grupo de trabalho teve como foco as políticas públicas para a defesa de direitos dos consumidores, a garantia da memória em relação ao caso específico do Araguaia e a transparência em relação aos dados referentes à violência doméstica. Foi reconhecido o protagonismo do Poder Judiciário, analisando-se os limites para evitar-se o ativismo judicial e ainda a conciliação e mediação como instrumentos de solução de conflitos no segundo grau de jurisdição.

Do profícuo debate e convergência entre os textos pode-se sinalizar a constante discussão sobre a efetividade dos direitos humanos e seu alcance por paradigmas tradicionais, como aquele focado na soberania nacional exclusiva, ou se é possível atingir-se referida efetividade por meio de mecanismos de cooperação e integração internacionais, que podem ter como elemento estruturante a globalização. Nesse contexto, também adentrou a discussão do necessário para a efetividade da cidadania e dos direitos humanos no Brasil, bem como o impacto na vida coletiva desses direitos.

Desejamos excelente leitura!

Joana Stelzer/UFSC

Thais Janaina Wenczenovicz/UERGS e UNOESC

Silvio Marques Garcia/Faculdade de Direito de Franca

# COLONIALIDADE DO PODER E HETEROGENEIDADE DO ESTADO BRASILEIRO: CONTRIBUIÇÃO PARA AS POLÍTICAS DE ESQUECIMENTO E IMPUNIDADE NO CASO DO ARAGUAIA

# COLONIALITY OF POWER AND HETEROGENEITY OF THE BRAZILIAN STATE: CONTRIBUTION TO THE POLICIES OF FORGETTING AND IMPUNITY IN THE CASE OF ARAGUAIA

Débora Alves Abrantes 1

### Resumo

Este estudo se concentra na análise das políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro após o episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia, que ocorreu entre 1972 e 1975. O problema envolve investigar como essas políticas contribuíram para o esquecimento e a impunidade em relação a um período marcado por repressão política e violações dos direitos humanos. A partir do estudo do conceito de Estado Heterogêneo, de Boaventura Sousa Santos, pretende-se demonstrar que o Brasil, apesar da democratização e de todos os avanços legais e políticos conquistados desde o fim da ditadura, persiste na violação dos direitos humanos. O caso da Guerrilha do Araguaia ilustra claramente a heterogeneidade e o papel contraditório do Estado brasileiro na política de direitos humanos. Este artigo também trata de um movimento oposto àquele do Estado Contraditório, que se manifesta como forma de resistência à antimemória, contribuindo para a desconstrução do discurso da colonialidade do poder, do qual a política de esquecimento e da impunidade está revestida.

Palavras-chave: Direitos humanos, Políticas públicas, Memória

# Abstract/Resumen/Résumé

This study focuses on the analysis of public policies adopted by the Brazilian government after the episode known as the Araguaia Guerrilla, which occurred between 1972 and 1975. The problem involves investigating how these policies contributed to forgetfulness and impunity in relation to a period marked by political repression and human rights violations. Based on the study of the concept of Heterogeneous State, by Boaventura Sousa Santos, we intend to demonstrate that Brazil, despite democratization and all the legal and political advances achieved since the end of the dictatorship, persists in violating human rights. The case of the Araguaia Guerrilla clearly illustrates the heterogeneity and contradictory role of the Brazilian State in human rights policy. This article also deals with a movement opposite to that of the Contradictory State, which manifests itself as a form of resistance to antimemory, contributing to the deconstruction of the discourse of the coloniality of power, with which the policy of forgetfulness and impunity is covered.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Advogada; Especialista em Direito Administrativo e mestranda, na área de Direitos Humanos e Políticas Públicas, do PPGD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Public policy, Memory

# INTRODUÇÃO

O presente artigo se concentra na análise das políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro após o episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia, que ocorreu entre 1972 e 1975. O problema envolve investigar como essas políticas contribuíram para o esquecimento e a impunidade em relação a um período marcado por repressão política e violações dos direitos humanos, como também avaliar as consequências dessas políticas públicas para a sociedade brasileira.

A partir do estudo do conceito de Estado Heterogêneo (Santos, B., 2006), pretendese demonstrar que o Brasil, apesar da democratização e de todos os avanços legais e políticos conquistados desde o fim da ditadura, persiste na violação dos direitos humanos. O caso da Guerrilha do Araguaia ilustra claramente a heterogeneidade e o papel contraditório do Estado brasileiro na política de direitos humanos no âmbito federal.

Ainda que o Brasil tenha sido condenado pela Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH) a tomar todas as medidas necessárias para encontrar os corpos dos familiares que desapareceram durante o massacre da Guerrilha do Araguaia, proporcionarlhes um enterro digno e apresentar todas as informações requeridas sobre as circunstâncias da morte e desaparecimento das vítimas, a mobilização jurídica transnacional não afetou o governo, que não cumpriu, ainda, a sentença da referida Corte. A política de esquecimento em relação à ditadura militar brasileira tem sido um poderoso instrumento de manutenção do discurso antimemória e da impunidade.

Este artigo também trata de um movimento oposto àquele do Estado Contraditório, influenciado pelo ativismo jurídico transnacional, e que se manifesta como forma de resistência à antimemória, contribuindo para a desconstrução do discurso da colonialidade do poder (Quijano, 2005), do qual a política de esquecimento e da impunidade está revestida.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem multidisciplinar, combinando métodos qualitativos e quantitativos. As etapas metodológicas incluem uma revisão abrangente da literatura, para contextualizar o período da Guerrilha do Araguaia, as políticas governamentais subsequentes e as discussões acadêmicas sobre o tema.

Com isso, a pesquisa busca contribuir para um entendimento mais completo das estratégias governamentais empregadas para silenciar as vozes do Araguaia, promovendo um debate informado sobre a memória histórica e os direitos humanos no Brasil e, eventualmente,

fornecendo *insights* que podem ser aplicados em contextos nacionais e internacionais similares.

# 2. CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DA POLÍTICA DE ESQUECIMENTO E IMPUNIDADE

No Brasil pós-ditadura militar, observa-se uma complexa dinâmica de políticas públicas de esquecimento e impunidade. O período autoritário deixou marcas profundas na sociedade e as iniciativas para lidar com esse legado têm sido ambíguas. A Lei da Anistia de 1979, embora tenha buscado reconciliação, gerou uma lacuna de responsabilização para violação de direitos humanos, contribuindo para um cenário de impunidade.

A falta de esforços consistentes para revisitar o passado e responsabilizar os envolvidos na repressão alimenta um ciclo de esquecimento. A ausência de políticas efetivas de memória histórica impede a construção de uma narrativa coletiva sobre os acontecimentos da ditadura, dificultando a compreensão e a superação desses traumas.

A relação entre a política de esquecimento e impunidade no Brasil pós-ditadura revela nuances intricadas de poder e dominação simbólica do Estado. A estratégia de silenciar as pessoas, especialmente as vítimas, sobre as violações ocorridas durante o regime militar não apenas busca apagar as memórias traumáticas, mas também serve como instrumento de preservação de um certo "status quo". O Estado, ao adotar políticas de esquecimento, exerce seu poder moldando a narrativa oficial, muitas vezes omitindo ou minimizando os abusos cometidos. Essa narrativa se torna um meio de dominação simbólica, influenciando a percepção coletiva sobre sua história recente.

A preservação de uma imagem positiva do Estado contribui para a manutenção do seu poder, perpetuando uma ordem que evita confrontar as injustiças passadas. A impunidade associada a crimes cometidos durante a ditadura cria um ambiente em que o Estado continua a exercer seu poder de forma seletiva, protegendo aqueles que estiveram envolvidos na violação de direitos humanos. Esse padrão reforça a dominação simbólica ao enviar a mensagem de que certos atos, quando praticados pelo Estado, podem escapar das consequências legais.

Importante destacar que a resistência estatal a políticas de memória e justiça reflete uma tentativa de preservação de uma autoridade inquestionável, mesmo diante de episódios sombrios da história do Brasil. Desvendar essa trama entre esquecimento, impunidade, poder e dominação simbólica é crucial para uma sociedade que aspira à verdade, à justiça e à construção de um futuro mais democrático.

A sociedade civil tem desempenhado um papel crucial na cobrança por justiça e na preservação da memória, contrastando muitas vezes com as políticas governamentais. A promoção de políticas públicas que busquem a verdade, memória e justiça é essencial para romper com o ciclo da impunidade e construir uma base sólida para a democracia. O debate sobre essas políticas é fundamental para uma sociedade mais consciente e resiliente diante de seu passado autoritário.

# 2.1 Política de Esquecimento como Política Pública de Antimemória

A ciência natural afirma que o esquecimento é a perda de uma informação armazenada na memória, através de um processo funcional do cérebro, que pode ocorrer com o passar dos anos ou devido a problemas mais sérios, como alguma doença degenerativa. Na Grécia antiga, *Mnemósine* era como os gregos chamavam a memória em sua mitologia. O esquecimento é, portanto, a perda da memória.

A importância da memória na literatura clássica é de tal ordem que ela aparece também na Odisseia, de Homero. Nesta obra, o personagem Ulisses trava uma luta pela manutenção da memória contra a grande sedução do esquecimento do regresso. Esquecer significa, para o personagem, deixar de cantar e de contar histórias, significa deixar de ser humano, olvidando-se do passado, do presente e do futuro, qual um animal ou um ente atemporal divino (Homero, 2020).

Atualmente, o tema memória é objeto de estudo não apenas em relação ao funcionamento de organismos vivos e no campo das neurociências, mas da sociedade, da história, da cultura, da arte e da literatura. A relação da memória com a história está na preservação e retenção do tempo, dando suporte para a construção do saber histórico, subsídios para o homem encontrar sua identidade, seu grupo social e sua forma de interagir em sociedade.

A memória, portanto, desempenha um papel fundamental nas relações sociais, pois é o que nos permite aprender com o passado, tomar decisões informadas e construir identidades individuais e coletivas. Ela sustenta a transmissão de conhecimento, cultura e valores ao longo das gerações, além de permitir o avanço científico e tecnológico ao relembrar

descobertas e erros do passado. Sem a memória, nossa capacidade de compreender o mundo e a nossa história seria drasticamente comprometida.

Os homens constroem suas memórias a partir das relações interpessoais. Logo, a memória individual é coletiva, pois é o produto das interações vivenciadas por cada pessoa em sociedade. Não é o indivíduo, isoladamente, que tem o controle do resgate sobre o passado. Este resgate se dá no contato com os outros, pois o indivíduo nunca está só. Sob este ponto de vista, a memória, a tradição e a história também são pensadas por determinados atores sociais como representações que são construídas ativamente por eles, de acordo com seus interesses (Halbwachs, 1925).

Considerando, portanto, que a memória individual é coletiva e constituída por determinados atores, é fato que as narrativas sociais e históricas reproduzem dominações e formas de poder. Não há neutralidade na construção dessas narrativas, pois depende do ponto de vista e do interesse do narrador. A intenção em resgatar a memória ou promover o esquecimento dela também envolve interesse e poder. Para alguns atores, é melhor esquecer do que lembrar, especialmente se a história remete a fatos de violência, dominação e desrespeito aos direitos humanos.

Ao longo do século XX, deparamo-nos com períodos de dominação e violência. Países europeus vivenciaram guerras e o surgimento do totalitarismo, a América Latina foi dominada pela ditadura, em que os direitos humanos foram desrespeitados. Por trás disso, houve sempre uma luta política importante em torno do resgate da memória das atrocidades vividas pelas vítimas desses governos repressivos. O objetivo é a busca da verdade, reparação e justiça.

Contudo, parece conveniente ao Estado manter essa história no limbo. A política pública de esquecimento promovida por diversos governos que sucederam os ditadores é a política da antimemória. Aos poucos, no processo de busca da verdade, na análise de alguns arquivos e relatos do passado, descobrimos que a narrativa real foi substituída pelas versões oficiais da história: não houve ditadura, não houve desrespeito aos direitos humanos, o que houve foi a ação de um Estado que estava sob ataques de esquerdistas subversivos, terroristas, desordeiros. Era preciso manter a ordem, a segurança e o progresso da Nação.

Para Seligmann-Silva (2022), as políticas públicas do esquecimento precisam ser enfrentadas, já que elas sustentam quadros de memória que banalizam a repetição da exploração e da violência. Ele defende que a história precisa ser pensada no tempo presente, e esse pensamento não pode aceitar conviver com homenagens de diversas formas a presidentes e generais torturadores. É preciso reverter esse cenário de colonialidade e

monumentalização da barbárie para conquistar uma sociedade mais justa. A memória da ditadura é fundamental se quisermos construir um país mais igualitário e democrático.

# 3. A INFLUÊNCIA DA COLONIALIDADE DO PODER E DA HETEROGENEIDADE DO ESTADO BRASILEIRO NA POLÍTICA DE ESQUECIMENTO

A colonialidade é um conceito que foi introduzido pelo sociólogo peruano Anibal Quijano, no final dos anos 1980 e no início dos anos 1990, para representar o poder mundial capitalista, colonial e eurocentrado a partir da ideia de que a superioridade da raça branca europeia justificava a naturalização da inferioridade dos povos colonizados. A colonialidade do poder refere-se à persistência de estruturas coloniais mesmo após o fim do domínio colonial direto. Para Quijano (2005), o poder, nos contextos pós-coloniais, continua a ser moldado por lógicas e hierarquias herdadas desse período, mantendo relações de subalternidade, em que certos grupos são sistematicamente marginalizados e subjugados, por sua raça, classe, gênero e outras formas de diferenciação social.

A influência da colonialidade do poder sobre a política antimemória da ditadura revela-se como uma intersecção complexa entre estruturas históricas de dominação e as tentativas de preservar uma narrativa oficial. O conceito proposto por Quijano destaca a persistência de hierarquias coloniais mesmo após o fim do domínio colonial direto. Nesse contexto, a política antimemória adotada por regimes autoritários, como as ditaduras militares na América Latina, reflete e perpetua essas dinâmicas.

A negação, ocultação ou manipulação de eventos históricos durante regimes ditatoriais consolida o poder ao perpetuar uma visão hegemônica da história, marginalizando e silenciando grupos subalternos que frequentemente foram alvo de violações de direitos humanos. A imposição da narrativa sob o viés da colonialidade do poder é construída sobre a desvalorização de identidades e memórias subalternas e contribui para a manutenção das estruturas coloniais. Também se manifesta na instrumentalização do esquecimento como estratégia de controle social, pois, ao manipular as narrativas históricas, os regimes ditatoriais moldam as percepções, controlam a interpretação dos eventos e mantêm as relações de poder desiguais.

Como consequência da colonialidade do poder, a política do esquecimento é empregada pelo Estado como forma de manipulação da memória dos horrores da ditadura.

Trata-se de uma política pública antimemória, que tenta esconder a verdade e manipular o imaginário coletivo, de tal forma que as pessoas não acreditam que, de fato, as torturas aconteceram e, pior, quando acreditam, julgam os torturados culpados e os torturadores heróis da Nação.

Além da colonialidade de poder, que influencia diretamente a política do esquecimento, há de se destacar, também, a heterogeneidade do Estado, entendida como um fenômeno multifacetado, refletindo diferentes lógicas e dinâmicas que coexistem na estrutura estatal.

A heterogeneidade não se manifesta apenas em termos de diversidade cultural ou regional, mas também em relação às formas de justiça, cidadania e participação política (Santos, B., 2006). No contexto brasileiro, a heterogeneidade do Estado é evidente nas disparidades regionais, sociais e econômicas que permeiam o país. A existência de múltiplos "ecossistemas de justiça", nos quais diferentes grupos sociais têm acesso diferenciado aos recursos, direitos e oportunidades, cria uma complexa rede de relações sociais e estruturas de poder que moldam as experiências de cidadania de maneira desigual. Além disso, a coexistência de diferentes ordens jurídicas e normativas no Brasil, em que a legalidade formal convive com formas de justiça informal e popular, reflete uma pluralidade de sistemas normativos e evidencia a heterogeneidade não apenas nas estruturas oficiais do Estado, mas também nas práticas sociais e nas formas de resolução de conflitos.

A participação política também é atravessada pela heterogeneidade, com diferentes grupos sociais e movimentos apresentando formas distintas de engajamento e representação. A pluralidade de vozes e perspectivas é uma característica do Estado brasileiro, conforme delineado por Santos, o que desafía uma visão monolítica e homogênea do sistema político.

No Brasil, o que aconteceu no caso da Guerrilha do Araguaia comprova a colonialidade do poder, a heterogeneidade do Estado brasileiro e a efetivação de uma política de esquecimento ao revelar as diferentes faces e estratégias empregadas por suas instituições. Nesse episódio, observamos a interação complexa entre elementos do aparato formal, as Forças Armadas e grupos insurgentes, destacando a diversidade de abordagens na condução das políticas de segurança nacional e nas ações contrastantes adotadas pelos diversos setores do governo.

Enquanto a ditadura militar buscava suprimir qualquer forma de oposição política, utilizando métodos repressivos e violações de direitos humanos, outros segmentos da sociedade e do Estado mantinham perspectivas distintas. A heterogeneidade se manifesta, ainda, nas respostas à guerrilha por parte das comunidades locais. A região do Araguaia

apresentava diversidade étnica e socioeconômica, e as diferentes percepções em relação à guerrilha e à presença militar revelam a complexidade das dinâmicas sociais e políticas presentes.

A abordagem heterogênea do Estado também se traduz nas estratégias para lidar com a memória da Guerrilha do Araguaia após o fim da ditadura. A resistência em revelar a verdade sobre os eventos, combinada com iniciativas de preservação da narrativa oficial, ilustra como diferentes partes do Estado procuraram moldar a interpretação histórica desse período.

Para facilitar uma transição suave para o governo civil, os militares e o regime civil que se seguiu ampliaram a interpretação da Lei de Anistia para também concedê-la a militares e policiais que cometeram abusos dos direitos humanos contra dissidentes políticos. Isso provocou numerosos protestos por parte dos familiares dos desaparecidos e dos presos políticos. ONGs de direitos humanos e juristas renomados também protestaram contra a impunidade concedida a uma interpretação tão ampla da lei de anistia e pediram sua revisão. Esse é um aspecto importante na batalha pela memória da ditadura, que tramita na Justiça Federal brasileira desde o início dos anos 1980, e antes do CIDH desde meados dos anos 90. Os familiares dos desaparecidos e mortos querem que os responsáveis sejam punidos pelas atrocidades que cometeram durante a Guerrilha do Araguaia. Por sua vez, o Estado Brasileiro não pune os responsáveis, caracterizando uma atitude contraditória na política de direitos humanos (Santos, C., 2007).

Essa complexidade reflete as tensões e variedades de posições presentes no aparato estatal diante de desafios políticos e sociais, revelando múltiplas dimensões na condução das políticas de segurança e repressão durante o regime militar, bem como na condução de políticas de memória e esquecimento.

# 4. A POLÍTICA DE REPRESSÃO E IMPUNIDADE NA GUERRILHA DO ARAGUAIA.

A Guerrilha do Araguaia ocorreu nas regiões sudeste do Pará e norte do então estado de Goiás, atual Tocantins, também abrangendo terras do Maranhão, na área conhecida como "Bico do Papagaio", entre os anos de 1960 e 1974. Seu objetivo era lutar contra a ditadura militar e fomentar, a partir do campo, uma democracia popular no Brasil. Contudo, a maior dimensão da guerrilha tem a ver, principalmente, com o massacre promovido pelo Estado ao

torturar impiedosamente centenas de camponeses da região e executar prisioneiros rendidos, em clara violação aos direitos humanos e em total desacordo com tratados internacionais.

Execuções, eliminação de vestígios e tortura estão nos relatos colhidos, assim como na literatura existente sobre a guerrilha, que conta essa história de diversas maneiras, mas quase sempre do mesmo ângulo, a partir de reminiscências de pessoas, os camponeses, mateiros e soldados, que sofreram e relatam a experiência. A omissão dos relatos dos militares contraria o preceito de que a história é normalmente contada pelos vencedores. A depender desses, não fosse a tradição oral, que a mantém viva, a memória da guerrilha estaria apagada.

Nessa sua espantosa face, a Guerrilha do Araguaia se assemelha com a Guerra de Canudos (1896-1897), inclusive quanto a barbaridades cometidas nos seus estertores, como a decapitação de prisioneiros de guerra. Os quase oitenta anos que separam os dois episódios não foram suficientes para abrandar a violência do Estado contra humildes brasileiros, camponeses massacrados tanto numa ocasião como na outra. A execução de Walquíria, a última guerrilheira, no campo de concentração que foi a base militar de Xambioá, marcou o fim da guerrilha, mas não das operações militares, que se seguiram com a ocultação dos cadáveres. As prováveis operações de 'limpeza' foram realizadas de diversas maneiras, a confiar nos relatos colhidos pela ouvidoria do Grupo de Trabalho Tocantins, criado pelo Ministério da Defesa para cumprir a sentença da juíza federal Solange Salgado. (PEIXOTO, 2011, p. 482).

A memória da Guerrilha se faz presente muito mais pelo depoimento de pessoas do que pelo relato dos livros de História. Os depoimentos contidos no documentário Camponeses do Araguaia: a Guerrilha vista por dentro, produzido no ano de 2010 pela Fundação Maurício Grabois, têm relevância especial na busca da verdade, do que realmente aconteceu na região conhecida como 'Bico do Papagaio', entre os anos de 1960 e 1974.

Nos depoimentos, os camponeses afirmam que os guerrilheiros usavam o apelido de "paulistas" para não serem descobertos pelo Governo brasileiro, e se escondiam da população local e do Estado ditador. Sobre a violência usada pelo exército, os sertanejos afirmavam que atingia, também, os moradores da região

Para Souto (2012), toda esta violência empregada pelo Exército brasileiro não foi apenas física, deixou marcas psicológicas e sociais, que ganham vida na narrativa do sofrimento, das humilhações, das torturas com choques, da interrupção brusca do modo de viver dos moradores da região. Por esses depoimentos, descobrimos que a Guerrilha do Araguaia teve outros atores sociais, além do Estado e Guerrilheiros; a repressão atingiu camponeses, sertanejos e crianças, cidadãos que participaram do processo histórico e foram silenciados por ele.

É importante salientar que a repressão e a política pública de esquecimento silenciaram não somente os diretamente envolvidos na Guerrilha, mas também seus familiares, que até hoje buscam a verdade, a justiça e a reparação, através do judiciário brasileiro e da Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH).

A batalha legal envolvendo o caso da Guerrilha do Araguaia começou em 1982, quando os membros das famílias de 22 pessoas desaparecidas ingressaram com ações na Justiça Federal em Brasília no Distrito Federal. Em razão da Justiça Brasileira não ter proferido uma decisão de mérito nesse caso em treze anos, CEJIL, a Americas/Human Rights Watch, o GTNM/RJ e a CFMDP/SP em 1995 apresentaram uma petição contra o Estado Brasileiro à CIDH.

A estratégia de usar a CIDH teve certo impacto sobre o caso pendente na Justiça. Federal interna, que proferiu uma decisão sem precedentes sobre o mérito do caso, condenando o Estado Brasileiro a tomar todas as medidas necessárias para encontrar os corpos dos familiares dos peticionários que desapareceram durante o massacre da Guerrilha do Araguaia; proporcionar aos peticionários um enterro digno, juntamente com toda a informação necessária para emissão da certidão de óbito; e apresentar aos peticionários todas as informações requeridas sobre as circunstâncias da morte e desaparecimento das vítimas.

No entanto, a mobilização jurídica transnacional realizada através do caso da Guerrilha do Araguaia não gerou tamanho impacto e não afetou o governo. O Exército brasileiro continua a declarar que todos os documentos relacionados à Guerrilha do Araguaia foram destruídos e o governo federal, apesar de reconhecer a sua responsabilidade com relação aos eventos passados, aceitou as condições impostas pelos militares no processo de busca da verdade sobre esse mesmo passado: batalha sobre quando e como os documentos existentes serão desclassificados continua e o caso da Guerrilha do Araguaia ainda está pendente na CIDH (Santos, C., 2007).

Quando trazemos à memória a repressão da Ditadura Militar no Brasil, notadamente na Guerrilha do Araguaia, não podemos desconsiderar a relação da política de esquecimento, promovida pelo Governo brasileiro, com a colonialidade do poder. Nesse sentido, uma das manifestações mais evidentes desta colonialidade legitimada pelo regime militar foram os legados da repressão política, do autoritarismo, da impunidade e da naturalização da violência que resultaram das práticas de normalização da sociedade e da política, que também foram responsáveis pelos processos de esquecimento das memórias da ditadura.

Como uma das consequências da colonialidade de poder, a política pública do esquecimento apresenta estratégias (Ansara, 2012), tais como: a fabricação de consensos ou

de memória consensual coletiva, que se estrutura para manter a harmonia nacional, ocultando os crimes cometidos pelas ditaduras e apagando da memória as lutas de resistência desenvolvidas contra essas ditaduras; os processos de anistia, que, ao buscarem a paz cívica, reconciliando os inimigos, proporcionaram uma harmonia social provocando o esquecimento institucional.

A anistia vai além do esquecimento jurídico, ou seja, põe fim a todos os processos em andamento e suspende todas as ações judiciais, impedindo a apuração dos crimes políticos e apagando a memória como se nada houvesse acontecido; manipulação política e ideológica para ocultar os crimes cometidos na ditadura e a queima de arquivos, provocando o desaparecimento de provas e a impunidade.

Sobre a relação da política do esquecimento e a colonialidade do poder, afirma Quijano (2005):

Na realidade, cada categoria usada para caracterizar o processo político latinoamericano tem sido sempre um modo parcial e distorcido de olhar esta realidade. Essa é uma consequência inevitável da perspectiva eurocêntrica, na qual um evolucionismo unilinear e unidirecional se amalgama contraditoriamente com a visão dualista da história; um dualismo novo e radical que separa a natureza da sociedade, o corpo da razão; que não sabe o que fazer com a questão da totalidade, negando-a simplesmente, como o velho empirismo ou o novo pós-modernismo, ou entendendo-a só de modo organicista ou sistêmico, convertendo-a assim numa perspectiva distorcedora, impossível de ser usada salvo para o erro. Não é, pois, um acidente que tenhamos sido, por enquanto, derrotados em ambos os projetos revolucionários, na América e em todo o mundo. O que pudemos avançar e conquistar em termos de direito políticos e civis, numa necessária redistribuição do poder, da qual a descolonização da sociedade é pressuposição e ponto de partida, está agora sendo arrasado no processo de reconcentração do controle do poder no capitalismo mundial e com a gestão dos mesmos responsáveis pela colonialidade do poder. Consequentemente, é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos.

O autor trata da importância de ser o que somos e, para isso, é necessário acabar com a imagem distorcida criada pelo discurso eurocêntrico. A busca da verdade é essencial para descontruir a colonialidade do poder e a perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela a elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus, entre dominadores e dominados, entre vencedores e derrotados.

5. A LUTA CONTRA A COLONIALIDADE DO PODER E A POLÍTICA DE ESQUECIMENTO: JUSTIÇA E REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

Tratar de direitos humanos é inevitavelmente tratar do direito à memória como estratégia de justiça, reparação, liberdade e democracia. A lembrança do que houve no passado é essencial à construção do presente e futuro. Os erros cometidos já não são mais tolerados; as injustiças e atrocidades de períodos de ditadura não podem se repetir, sob pena de desrespeito à dignidade da pessoa humana. Por isso, primordial é a luta contra as políticas de silenciamento e de esquecimento que pautam as ações de vários governos, inclusive do Brasil.

É importante destacar o que afirma Leal (2012) sobre o direito à memória:

O tema da memória no âmbito da história é um dos mais agudos em nível de demarcação sobre atores sociais e suas práticas no tempo e espaço, pois opera não só no âmbito dos efeitos e das consequências materiais, como também no das imateriais, simbólicas e morais, com impactos incisivos nas gerações do passado, do presente e do futuro. Quando este tema se refere, ainda, a questões atinentes a regimes ditatoriais e de força, implementados, em particular, em algumas experiências ocidentais na segunda metade do século XX, que geraram violações as mais horrendas e predadoras possíveis, em especial, contra os chamados movimentos de resistência ou subversivos da ordem imposta, torna-se mais problemático o seu tratamento, haja vista os interesses corporativos e pessoais vinculados a muitos detratores dos Direitos Humanos e Fundamentais violados que temem represálias ou responsabilidades pelos atos que praticaram.

Por este motivo, a versão oficial dos fatos não condiz com a verdade, pois foi criada para proteger os poderosos e ocultar os acontecimentos. É interessante para aqueles que cometeram as atrocidades na Ditadura manter o discurso oficial, da impunidade e da naturalização da violência que resultaram das práticas de normalização da sociedade e da política. Após quase 40 anos do fim da ditadura militar, a punição dos responsáveis pelas violações dos direitos humanos ainda é uma questão que não foi resolvida. A lei da anistia protegeu os militares que, até hoje, não foram punidos pelos crimes que cometeram. A Comissão Nacional da Verdade só foi instalada 20 anos após a transição de regimes e sua ação encontra barreiras políticas criadas pelo Governo Brasileiro.

No caso específico da Guerrilha do Araguaia, a omissão do Estado e o sofrimento gerado aos familiares dos guerrilheiros fez com que fosse impetrada, em 1982, uma petição na Justiça Federal brasileira, porém, diante da negligência e da demora da justiça em emitir uma sentença, os familiares apresentaram uma denúncia contra o Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em 2010, esta comissão reconheceu que o Brasil violou os direitos humanos a nível internacional, porém, até o momento, os criminosos não foram punidos.

Importante trazer as observações de Grabois (2018) sobre o caso:

É extremamente grave constatar que membros do Poder Judiciário brasileiro, tanto em primeira instância quanto em instâncias superiores, seguem defendendo anistia aos torturadores e impondo obstáculos à investigação das violências cometidas no período ditatorial brasileiro. E o mais grave: desconsiderando as determinações promulgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Araguaia. Vale lembrar que a Resolução da Corte Interamericana não se refere somente aos integrantes da Guerrilha do Araguaia, mas a outros brasileiros desaparecidos, no período da ditadura civil-militar (1964/1985).

Apesar das políticas de esquecimento e impunidade orquestradas pelo governo brasileiro, as Comissões de Mortos e Desaparecidos Políticos, as Comissões de Direitos Humanos, ONGs, os Grupos Tortura Nunca Mais (GTNM) têm mobilizado, por meio de campanhas e outras manifestações, pela anulação do decreto de sigilo 4.553/2002, que impede a abertura dos arquivos da ditadura no prazo de 50 anos.

Essa luta não é em vão, pois representa a luta da sociedade contra o esquecimento, a impunidade e as violações aos direitos humanos. A abertura dos arquivos é um direito pelo qual devemos lutar para garantir a transparência pública, o acesso à verdade e a não repetição dos erros do passado. Para além disso, existe a necessidade de reparar a injustiça cometida pelo Estado brasileiro e conceder aos familiares das vítimas do Araguaia o direito de saber como e por qual motivo morreram seus pais, irmãos, companheiros e filhos.

Nesse sentido, destaca-se o pensamento de Ansara (2012):

A impunidade é também responsável pela continuidade da violação dos direitos humanos, haja vista que o fato de não se punir os responsáveis pelas torturas demonstra a ineficácia do Estado em solucionar os atos de violação aos direitos humanos que ocorreram ao longo de todo período repressivo. Estamos nos referindo aqui à demora em tornar públicos os arquivos da ditadura militar e punir aqueles que praticaram torturas e assassinatos de militantes contrários ao regime, já que muitos desses torturadores permanecem impunes, inclusive ocupando cargos de confiança em governos municipais, estaduais e federais, conforme vem sendo denunciado pelo Grupo Tortura Nunca Mais – RJ.

A política da impunidade é reflexo da política pública do esquecimento. A falta de prestações de contas por eventos do passado gera a perda da memória coletiva e, com isso, a perpetuação da injustiça e as dificuldades em aprender com erros históricos.

Importante destacar que a política do esquecimento contribui para a manutenção das estruturas do poder colonial mesmo após o fim do colonialismo formal. A superação dessa prática requer uma abordagem crítica e transformadora que reconheça a influência duradoura do passado colonial nas estruturas contemporâneas e trabalhe para desmantelar essas dinâmicas, promovendo a justiça social, a igualdade e o empoderamento das comunidades historicamente marginalizadas.

Buscar a verdade sobre o que de fato aconteceu nos "porões da ditadura" e, além disso, manter a memória social coletiva sobre as atrocidades cometidas pelo Estado brasileiro nesta época é lutar contra a colonialidade do poder e a política pública do esquecimento e da impunidade.

Ao manter viva a lembrança dos acontecimentos, testemunhos e impactos desses regimes totalitários, como no caso da Guerrilha do Araguaia, preservamos a verdade histórica, prevenimos a distorção dos fatos e promovemos a responsabilização por violações dos direitos humanos. Ao lembrar e compartilhar histórias de sobreviventes, vítimas e ativistas, a memória social fortalece a conscientização pública sobre as atrocidades cometidas na ditadura. Isso pode estimular debates sobre verdade e reconciliação, sobre confrontar o passado e trabalhar para evitar a repetição de horrores. A memória social serve como uma forma de resistência à manipulação política, ao silenciamento e ao apagamento da história.

# 6. IMPACTOS DO ATIVISMO JURÍDICO TRANSACIONAL NA POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA

Ativismo jurídico transnacional é um tipo de ativismo que prioriza ações jurídicas perante cortes internacionais ou órgãos quase-judiciais para fortalecer as demandas dos movimentos sociais; fazer mudanças políticas e legais internas; para reestruturar ou redefinir direitos e pressionar os Estados com o objetivo de fortalecer a legislação nacional e internacional sobre direitos humanos (Santos, C., 2007).

Esse tipo de ativismo envolve a utilização de sistemas judiciais e instrumentos legais internacionais para abordar questões que ultrapassam as fronteiras nacionais. Desta forma, permite que indivíduos e grupos busquem justiça e responsabilização por violações de direitos humanos cometidas por atores estatais ou não estatais em diferentes países. Isso é extremamente importante quando os sistemas judiciais nacionais são ineficazes ou convenientes.

Ao levar casos a tribunais internacionais, cria-se visibilidade global para questões ignoradas ou encobertas, contribuindo para sensibilizar a opinião pública e mobilizar apoio em nível internacional. As decisões tomadas em cortes internacionais estabelecem precedentes legais que influenciam outros casos similares e orientam a interpretação de tratados e convenções internacionais. Além disso, pressionam governos e atores poderosos a respeitar as

normas internacionais de direitos humanos, o que pode levar à reforma política e mudança na legislação vigente.

No contexto da Guerrilha do Araguaia, o ativismo jurídico internacional teve, em parte, impactos positivos, embora o Brasil não tenha cumprido, ainda, as decisões da CIDH. Organizações de direitos humanos e defensores da democracia em todo o mundo denunciaram a repressão brutal contra os guerrilheiros do Araguaia e as populações locais pelo governo militar brasileiro. Essas denúncias sensibilizaram a comunidade internacional para a situação e pressionaram o governo brasileiro a decidir sobre o caso.

Após o regime militar, o Brasil estabeleceu comissões da verdade para investigar as atrocidades cometidas pelas forças de segurança do Estado. Essas comissões buscaram documentar e esclarecer as circunstâncias das mortes e desaparecimentos, contribuindo para o ativismo jurídico pós-ditadura. Advogados e defensores dos direitos humanos assumiram um papel importante na busca por justiça para as vítimas do Araguaia. Trabalharam em colaboração com as famílias das vítimas e com organizações da sociedade civil para exigir transparência, investigações eficientes e responsabilização por violações de direitos.

O ativismo jurídico internacional visou trazer à tona as torturas e mortes cometidas durante a Guerrilha do Araguaia. Embora tenha contribuído para a construção da memória histórica do período, não logrou êxito quanto ao cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os familiares queriam sentenças favoráveis tanto na justiça nacional quanto na internacional, mas não conseguiram despertar do pesadelo do passado: as decisões seguem descumpridas pelo Estado brasileiro.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por unanimidade, afirmando que o Estado deveria realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares.<sup>1</sup>

Embora o Brasil tenha reconhecido a sua responsabilidade pelos desaparecimentos forçados com o advento da lei 9.140/95, este reconhecimento, porém, não foi efetivo. O Estado brasileiro não permitiu a investigação, processamento e punição dos responsáveis pelas violações de direitos humanos do caso da Guerrilha do Araguaia.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. 24 de Novembro de 2010.

A política pública de impunidade por parte do Estado brasileiro no caso do Araguaia foi considerada pela CIDH responsável por silenciar as vozes das vítimas e de causar ainda mais sofrimento e angústia aos seus familiares, além de promover insegurança, frustração e impotência a todos aqueles que lutaram em prol da justiça e punição dos culpados.

Ao condenar o Brasil, a CIDH cumpriu seu papel voltado à consolidação do respeito aos direitos humanos no mundo e o trabalho do ativismo jurídico internacional ganhou destaque e deu esperança àqueles que lutam por justiça; contudo, a resistência do Estado brasileiro em reconhecer a sua responsabilidade pelos crimes da ditatura militar corrobora com o fato de que democracias, como a brasileira, surgidas após governos ditatoriais, não romperam necessariamente com as estruturas de poder que davam sustentação ao regime anterior; tampouco transformaram simultaneamente as culturas jurídicas de todos os setores do Estado e da sociedade (Santos, C., 2007)

## CONCLUSÃO

As Políticas Públicas de memória são uma luta importante para romper com o caráter ideológico e alienante da memória oficial, proposto pelo colonialismo do poder, e possibilitar o fortalecimento das esferas públicas da sociedade civil. Essas políticas ajudam a construir uma narrativa sólida e consciente sobre o passado, promovendo uma compreensão mais profunda das raízes culturais, sociais e políticas da nação.

O estudo da memória é essencial para a promoção da justiça e da reconciliação em relação a períodos traumáticos da história brasileira, como a ditadura militar e, especificamente, a Guerrilha do Araguaia. Através da análise crítica e honesta das violações de direitos humanos e dos abusos cometidos, a sociedade civil pode trabalhar contra a Política Pública do Esquecimento, promovida pelo Estado brasileiro, em prol da reparação e justiça e em direção à cura e à prevenção de futuros conflitos.

# REFERÊNCIAS

ANSARA, S. & DANTAS, B. S. A. Aspectos ideológicos presentes na construção da memória coletiva. São Paulo: Althenea Digital, 2014.

ANSARA, Soraia. **Memória política: construindo um novo referencial teórico na psicologia política.** Revista Psicologia Política, 2008.

ANSARA, S. Políticas de Memória X Políticas do Esquecimento: possibilidades de desconstrução da matriz colonial, da Rev. psicol. polít. vol.12 nº 24, São Paulo ago. 2012.

BOSI, E. Memória e Sociedade: Lembranças de Velhos. São Paulo: T. A. Queiroz, 2004.

CAMPOS FILHO, R. P. Guerrilha do Araguaia: a esquerda em armas. Goiânia: Editora UFG, 1997.

CLOVIS, M. Diário da Guerrilha do Araguaia. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1985.

CORREA, F.; ALMEIDA, M. A. B. de. **Teorias dos movimentos sociais e psicologia política.** Revista Psicologia Política, São Paulo, 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010.

FIGUEIRA, R. R. A justiça do lobo: posseiros e padres do Araguaia. Petrópolis: Vozes, 1986.

FREUND, J. **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

GRABOIS, V. A Guerrilha do Araguaia e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Transversos: Revista de História. Rio de Janeiro, n. 12, abr. 2018.

HALBWACHS, M. H. Os Quadros Sociais da Memória. Editora Revista dos Tribunais. Paris, 1925.

HALBWACHS, M. H. A Memória Coletiva. Editora Revista dos Tribunais. Paris, 1950.

HOGEMANN, E. R. **Human rights beyond dichotomy between Cultural universalism and relativism.** The Age of Human Rights Journal, 14 (June 2020) pp. 19-36 ISSN: 2340-9592 DOI: 10.17561/tahrj.v14.54.

HOMERO. A Odisseia. Versão integral, 2020.

QUIJANO, A. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

LANE, S. T. M. **Histórico e Fundamentos da Psicologia Comunitária no Brasil**. In: Campos, R.H. de F.(org.). *Psicologia Social Comunitária: da solidariedade à autonomia*. 9<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS, P. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos.** Revista Pós Ciências Sociais, 2012.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS **Sociologia da Ação Pública**. Maceió: Editora Universidade Federal de Alagoas, P. (UFAL), 2012.

LEAL, R.G. **Verdade, Memória e Justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul. EDUNISC, 2012

LUKÁC, G. História e Consciência de Classes. Martin Fontes, 2003.

MOYN, S. The Last Utopia: Human Rights in History. Cambridge University Press, 2010.

PEIXOTO, R. C. D. **Memória social da Guerrilha do Araguaia e da guerra que veio depois.** Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciênc. hum. [online]. 2011, vol.6, n.3.

POLLAK, M. Memória e identidade social. Revista Estudos Históricos, 1992.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

SAWAIA, B. B. Comunidade: a apropriação científica de um conceito tão antigo quanto a humanidade. In: Sawaia, B.B. (Org.). Psicologia Social Comunitária: da solidariedade à autonomia. Petrópolis: Vozes, 1996.

SANTOS, B. S. The Heterogeneous State and Legal Plurality in Boaventura de Sousa Santos, João Carlos Trindade y Maria Paula Meneses (Org.), Law and Justice in a Multicultural Society: The Case of Mozambique, Dakar, Council for the Development of Social Science Research in Africa, 2006.

SANTOS, C. M. El activismo legal transnacional y el Estado: reflexiones sobre los casos contra Brasil en el marco de la comisión Interamericana de derechos humanos, da revista internacional de derechos humanos. Número 7, Año 4, Edición en Español, 2007.

SILVA, A. S. Contribuições dos Movimentos Sociais para a Desprivatização da Ética na Perspectiva da Psicologia Política. Em Sarti, F. M. & Santos, G. Ap. dos. (org.) Ética, Pesquisa e Políticas Públicas. São Paulo: Rubio, 2010.

SILVA, A. S. **Políticas públicas, educação para os direitos humanos e diversidade sexual.** Trivum, Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, A. S. da; CORRÊA, F. **No interstício das disciplinaridades: a psicologia política**. Curitiba: Prismas, 2015.

SILVA, M. S. Virada Testemunhal e Decolonial do Saber Histórico. Brasil: Editora Unicamp, 2022.

SOUTO, R. S. M. **Memória como Direito: lembranças da Guerrilha do Araguaia**. VI Simpósio Nacional de História Cultural. Universidade Federal do Piauí. Teresina, 2012. ISBN: 978-85-98711-10-2

WEBER, M. **Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima.** In: Cohn, G. Sociologia Max Weber. Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1986